



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

LEI MUNICIPAL Nº 405 , DE 29 DE MAIO DE 1996 .

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR
ACORDO DE PARCELAMENTO/REPARCELAMEN
TO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE
GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO .

O Prefeito Municipal de Jericó , Estado da Paraíba :
F A Ç O S A B E R , que a Câmara Municipal A P R O V O U , e
E U SANCIONO a seguinte L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do
MUNICÍPIO DE JERICÓ , firmar Acordo de Parcelamento/Reparcela-
mento com a Caixa Econômica Federal - C.E.F. - na forma da Re-
solução 202, de dezembro de 1995, do Conselho Curador do FCTS,
e da Circular C.E.F. Nº 13/96 , de 21 de fevereiro de 1996, re-
lativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de
Serviço - F.G.T.S. ;

Art. 2º - Para garantia da avança, fica o Poder Executivo
autorizado a vincular e utilizar Cotas oriundas de Receitas
Próprias e de repasse do F.P.M. , durante todo o prazo de vi-
gência do ajuste ;

Art. 3º - Durante o prazo de duração do Acordo mencionado
no Art. 1º, o Poder Executivo consignará, nos Orçamentos anual
e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das presta-
ções mensais resultantes do ajuste supramencionado ;

CONTINUA ...



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

== 02 ==

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta LEI entrará em vigor na data da sua publicação .

Gabinete do Prefeito Municipal de Jericó, Paraíba, em 29 de maio de 1996 .

Damião de Oliveira Melo
DAMIÃO DE OLIVEIRA MELO
PREFEITO .